

## Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# **PROCESSO LEGISLATIVO**

Nº 2021.02.02.0018

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 018/2021

Autoria
Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	02/02/2021	Data da matéria	15/01/2021
<b>EMENTA:</b> DISPÕE E COMPLIANCE D E DÁ OUTRAS PR	A ADMINISTRAC	ÇÃO DO PROGRAMA ĈÃO PÚBLICA MUNICII	DE INTEGRIDADE PAL DE ITAITINGA
			A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

Informações do processo	
Enviado para comissões: Sim	Não
Situação Aprovado	Reprovado Arquivado

#### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Italtinga-

CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05





Mensagem nº 018/2021, de 15 de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 04 / 02 / 2021

Ilustre Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de <a href="URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA">URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA</a>, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa de integridade e Compliance da Administração Pública Municipal.

O projeto de Lei em epígrafe tem por escopo o estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública que expressa o comprometimento do Município de Itaitinga com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social, outrossim, tem a finalidade, através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos, a prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta na Administração Pública Municipal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta augusta Casa Legislativa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente.

Paulo **Cesa**r Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



Projeto de Lei nº O/g, de 15 de Janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA DEPARTAMENTO LEGISLATIVO APROVADO

EM 04 / 02 / 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance Administração Pública Municipal Itaitinga e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Município de Itaitinga.
- § 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Itaitinga com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.
- § 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.
- Art. 2º. O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:
- I adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- II estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexa, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados dos órgãos e entidades pela população do Município de Itaitinga;
- III fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade:
- IV criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;
- V fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais:



VII – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

### Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

 I – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

 II – Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III – Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV – Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade:

V – Formulário de Registros de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as lei e a integridade pública.

Art. 5°. São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - Identificação dos Riscos:



II – Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V - Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - Comunicação e Treinamento;

VII - Canal de Denúncias;

VIII - Auditoria e Monitoramento;

IX - Ajustes e Retestes.

Parágrafo único – Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6°. É facultado ao órgão e/ou entidade, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 7º. A fase de identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

- § 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.
- § 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.
- Art. 8º. Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.
- Art. 9º. Para cada risco registrado na fase de identificação de riscos devem ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.



Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos as funções e atividades do órgão e entidade, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

- Art. 10. A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.
- Art. 11. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.
- Art. 12. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

I - Objetivos:

II - Caracterização geral do órgão ou entidade;

III – Identificação e classificação dos riscos:

IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – Instâncias de Governança.

- Art. 13. O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.
- Art. 14. A partir da concepção do Plano de integridade e de definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.
- Art. 15. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e /ou para servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de

boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 16. A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.



Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 17. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

I - Atendimento a legislação:

II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

III - Cuidado com a imagem da instituição;

IV - Conflitos de Interesse:

V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - Conformidade nos processos e nas informações;

IX - Demais assuntos específicos e relevantes como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual e moral e discriminação, dentre outros.

Art. 18. O estabelecimento do Código de Ética e Conduta que impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deverá utilizar linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação deve refletir os princípios, a cultura de valores da organização de modo claro e inequívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violação do referido Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

Art. 19. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos, informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 20. São objetivos da Comunicação:

I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização:

 II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos:



III - Informar a organização sobre os fatos mais relevantes:

IV - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;

V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

VI - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra:

VII - Buscar o cumprimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

VIII - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal.

Art. 21. Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento, visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

- Art. 22. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avalição anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.
- Art. 23. A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.
- Art. 24. O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins. senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Cumplicidade, permitindo contínua escala na direção correta, com relação a ética e a integridade.
- Art. 25. Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.
- Art. 26. As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas envolvem a instrução pública e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.



- Art. 27. A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente comprovar, a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de Controle Interno.
- Art. 28. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários para a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.
- Art. 29. Todos os mecanismos estabelecidos na presente Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da Instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.
- Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.
- Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Paulo Césal Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga